

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

de 22/05/2003

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, de Estrela, de Ibirubá, de Santo Ângelo e de Taquara.

e

Sindicato nas Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul,

Aditam a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as mesmas partes em 22/05/2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Tendo em vista o desempenho do segmento empresarial representado pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul, pactuam as entidades sindicais convenientes que as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada pagarão aos seus empregados, nos meses de junho, agosto e outubro de 2003, a título de participação nos resultados alcançados no ano de 2002, o valor de 80% (oitenta por cento) do salário nominal vigente na época dos pagamentos.

Os pagamentos serão devidos aos empregados ativos em 01/05/2003, sendo que os admitidos após 01/05/2002 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

Segunda – As empresas que possuem programa de participação nos resultados poderão promover aditamento para atender ao pactuado na cláusula primeira supra.

Terceira - Os valores pagos a título de participação dos trabalhadores nos resultados das empresas não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do art. 3º da Lei 10.101/00.

Parágrafo único – O pagamento da participação ora conveniada será procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos empregados, e será tributado nos termos do parágrafo 5º do art. 3º da Lei nº 10.101/00.

Quarta – As partes firmam este instrumento em três vias, uma das quais ficará na respectiva entidade sindical profissional, nos termos do art 2º, parágrafo 2º da Lei nº 10.101/00, consignando que através dele encontrasse cumpridas as exigências do citado dispositivo legal e dos demais que o antecedem, com a força do disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Quinta – Este instrumento é lavrado em 08(oito) vias de igual forma e teor, das quais as sete primeiras ficarão com os sindicatos convenientes e a oitava será encaminhada a depósito na DRT.

E, assim por estarem justos e acordados, firmam este instrumento, para os fins legais.

Porto Alegre, 22 de maio de 2003.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de

José Elvio Atzler de Lima
Presidente/Bento Gonçalves

Arnaldo Woicichoski
Presidente/Estrela

Jair Carlinhos Lauxen
Presidente /Ibirubá

Nelmo Alves de Lima
Presidente/Santo Ângelo

Vivaldino Pires da Silva
Presidente/ Taquara

Juliana Da Rold Krob
Advogada – OAB/RS 40.856

Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul

Cláudio Afonso Amoretti Bier
Presidente

Sérgio Roberto Juchem
Advogado – OAB/RS 5.269

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho
Porto Alegre – RS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, de Estrela, de Ibirubá, de Santo Ângelo e de Taquara, e Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul, por seus Presidentes e Procuradores Firmatários, vêm requerer o depósito, registro e arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho em apenso, na forma do art. 614 e seus parágrafos da CLT.

Nestes termos, pedem deferimento.
Porto Alegre, 22 de maio de 2003.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de

José Elvio Atzler de Lima
Presidente/Bento Gonçalves

Arnaldo Woicichoski
Presidente/Estrela

Jair Carlinhos Lauxen
Presidente/Ibirubá

Nelmo Alves de Lima
Presidente/Santo Ângelo

Vivaldino Pires da Silva
Presidente/Taquara

Juliana da Rold Krob
Advogada – OAB/RS 40.856

Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas
no Rio Grande do Sul

Cláudio Afonso Amoretti Bier
Presidente

Sérgio Roberto Juchem
Advogado – OAB/RS 5.269

Convenção Coletiva de Trabalho
2003/2004

01 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial nos municípios de Bento Gonçalves, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentim do Sul, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

02 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Estrela, com base territorial nos municípios de Estrela, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Progresso, Pouso Novo, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul e Teutônia;

03 – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ibirubá, com base territorial nos municípios de Ibirubá, Alto Alegre, Campos Borges, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí e Santa Bárbara do Sul;

04 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo Ângelo, com base territorial nos municípios de Santo Ângelo, Bossoroca, Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Guarani das Missões, Itacurubi, Jóia, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santiago, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá e Vitória das Missões;

05 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taquara, com base territorial nos municípios de Taquara, Arroio do Sal, Capão da Canoa, Capivari, Cidreira, Igrejinha, Imbé, Maquiné, Morrinho Alto, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Pinhal, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá.

Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul – SIMERS,

celebram, por este instrumento, Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Abrangência

Esta convenção abrange todos os representados pelos sindicatos convenientes, nas respectivas bases territoriais das entidades que o subscrevem, de modo que, doravante, toda e qualquer referência à empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

Segunda – Reajuste salarial

As empresas concederão a seus empregados, a partir de 01/05/2003 um reajuste salarial de 17% (dezessete por cento), correspondente ao período revisando de 01/05/2002 a 30/04/2003, incidente sobre os salários vigentes em 01/05/2002.

Parágrafo primeiro

Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais no período revisando, exceto os incompatíveis por força da legislação vigente.

Parágrafo segundo

As diferenças salariais decorrentes do disposto no caput desta cláusula serão pagas com o salário de junho de 2003.

Terceira – Empregados admitidos após 01/05/2002

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/05/2002 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula segunda, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/05/2002), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o do empregado mais antigo na empresa, e tampouco poderá o empregado que naquela data de sua

admissão, percebia igual salário ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo único

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/05/2002, os salários serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Quarta – Piso salarial

O piso salarial da categoria é de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) mensais ou de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por hora, a partir de 01/05/2003. Contudo, poderão as empresas admitir novos empregados, a partir de 01/05/2003, com um piso salarial de admissão de R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) mensais ou de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por hora, pelo período de até 90 (noventa) dias.

Quinta – Rescisões contratuais

As rescisões contratuais ocorridas a partir de 01/05/2003 serão devidamente complementadas.

Sexta- Antecipações salariais

As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, a seu imotivado e exclusivo critério, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo único

Não serão compensados, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Sétima – Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor contratual de hora normal.

Oitava – Trabalho em feriados e domingos

O trabalho em feriados e domingos, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago

com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, em dobro. Em decorrência deste ajuste, a remuneração do feriado ou domingo, para aqueles que a ela fizerem jus, será sempre simples, tenha ou não concorrido trabalho nesse dia.

Nona – Adicional por tempo de serviço

As empresas concederão um adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, ainda que em períodos descontínuos e desde que não tenham sido indenizados.

Décima – Empregado admitido/substituto

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

A situação salarial do empregado substituto, reger-se-á pelo disposto na súmula 159, do Tribunal Superior do Trabalho:

Súmula 159 – “Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído”.

Décima primeira – Gratificação natalina/auxílio doença

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos empregados que permaneçam em gozo do auxílio doença pelo INSS por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Décima segunda – Auxílio funeral

As empresas pagarão um auxílio funeral no valor de um e meio piso salarial da categoria, diretamente à família no caso de morte do empregado por acidente de trabalho. Não ocorrerá este pagamento quando houver seguro de vida em grupo.

Décima terceira – Estabilidade provisória

As empregadas gestantes terão estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após seu retorno ao trabalho, cumprindo o período de afastamento compulsório, condicionada na hipótese de rescisão do contrato, a comprovação do estado de gravidez perante o empregador no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio.

Parágrafo primeiro

A empregada gestante, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, e do período aquisitivo de férias, será dispensada do trabalho: uma vez por mês, nos primeiros seis meses de gestação, 2 (duas) vezes por mês no sétimo e oitavo mês e uma vez por semana no nono mês, para a realização de consulta médica pré-natal. Para usufruir desse benefício a empregada deverá avisar a empregadora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo

Na hipótese de acordo entre gestantes, parturientes e seus respectivos empregadores, relativo ao período de estabilidade provisória e auxílio maternidade poderão seus contratos de trabalho ser rescindidos.

Décima quarta – Garantia de emprego ou salário – Aposentado

Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria comum de 30 (trinta) anos e que conte com um mínimo de 5 (cinco) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findos os 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de 10 (dez) anos na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo segundo

Esta garantia é extensiva também aos casos especiais de aposentadoria especial ou por tempo de serviço convertido, em que o empregado possua tempo de serviço enquadrado nas hipóteses previstas nos decretos nº 356/91 e 357/91. Para que o empregado com enquadramento nestes casos, possa usufruir dessa garantia, deverá efetivar notificação à empregadora, acompanhado de cópias dos comprovantes e demonstrativos das conversões de tempo de serviço, fixando as datas de início e fim da garantia.

Parágrafo terceiro

Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

Décima quinta – Recibos de pagamento

As empresas fornecerão a seus empregados, cópias dos recibos por estes firmados, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo único

A redução da hora noturna e o respectivo adicional salarial poderão ser pagos sob um único título.

Décima sexta – Notificação de demissão

Sempre que lhes for solicitado, por escrito, pelo empregado demitido sob acusação de falta grave, as empresas notificá-lo-ão, também por escrito e contra recibo, dos motivos da demissão. A falta de notificação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

Décima sétima – Equipamentos de proteção

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniforme e seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

Parágrafo único

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e frequência, quando, não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e ou equipamentos ou se apresentar com estes em condições de higiene e uso inadequados. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

Décima oitava – Empregado estudante – ausência

As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes exclusivamente para a prestação de exames desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido e os exames se realizem em horário total ou parcialmente conflitante com seu turno de trabalho. O empregado, para gozar desse benefício, deverá avisar o

empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

Décima nona – Empregado estudante – Ajuda de custo

Para os empregados que percebem até 5 (cinco) salários mínimos e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular , as empresas receberão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até 31/08/2003 e a segunda até 30/11/2003, mediante apresentação de atestado de frequência, quando exigido pela empresa.

Vigésima – Gratificação natalina – Férias

Para os empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias, as empresas concederão com estas o adiantamento da gratificação natalina (13º salário) previsto na Lei nº 4.749. Para os que não requererem no prazo previsto nesta cláusula o adiantamento será efetivado até o quinto dia após o retorno do empregado das férias gozadas.

Parágrafo primeiro

Quando as férias forem gozadas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina, deverá ser feita junto com o pagamento das férias, desde que o término destas ultrapassem a data limite – 20 de dezembro – para a quitação integral da requerida gratificação.

Parágrafo segundo

No caso de férias coletivas não haverá a antecipação prevista nesta cláusula (caput e parágrafo primeiro)

Vigésima primeira – Atestados médicos

Nas empresas que mantém serviço médico e odontológico organizado ou contratado, somente terão validade, para justificar faltas ao serviço por doença do empregado, os atestados destes médicos e dentistas e os fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato dos Trabalhadores, ou por ele contratados e credenciados, por aqueles visados, com exclusão de quaisquer outros.

Parágrafo primeiro

Havendo divergência, os médicos e dentistas da empresa e do sindicato que houverem discordado indicarão, de comum acordo, um terceiro médico ou

dentista como árbitro, que dará decisão definitiva e que deverá ser acatada pelas partes.

Parágrafo segundo

Os casos de acidente no trabalho serão sempre atendidos pelos médicos da empresa, e se, for o caso, pelos serviços médicos do SUS.

Parágrafo terceiro

As empresas que não dispuserem do serviço médico e dentário validarão os atestados do SUS e do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo quarto

Os atestados do SUS, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, terão validade nos casos de hospitalização e de real emergência médica, desde que visados por médico do sindicato ou da empresa.

Vigésima segunda – Pagamento de verbas rescisórias

As empresas quando concederem aviso prévio a seus empregados, deverão pagar-lhes as parcelas decorrentes da rescisão do contrato, no prazo legal, sob pena de pagar multa correspondente aos seus salários pelo prazo excedente. Não haverá este pagamento:

- a) se a demissão do empregado for efetivada sob acusação de falta grave, ainda que venha a ser julgada improcedente ou não provada em reclamação judicial,
- b) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados ou, comparecendo, se negar a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- c) mesmo que em reclamação judicial, a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores que as oferecidas;
- d) se a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósito.

Vigésima terceira – Aviso prévio – Redução de horário

Quando o empregado estiver cumprindo o aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas a que tem direito a procurar outro emprego, serão concedidas conforme a sua opção, no início do expediente diário, num dia

completo ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

Vigésima quarta – Multa por dispensa

Para efeito de cominação estabelecida no artigo 9º (nono) da Lei nº 7.238/84, será considerada a data de dispensa do empregado demitido sem justa causa a data correspondente ao termo final do aviso prévio, independentemente de ter sido dispensado o trabalho em seu curso ou de ter ele sido indenizado.

Vigésima quinta – Anotação na CTPS

As empresas anotarão na carteira de trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções, de acordo com a legislação e normas regulamentadas e técnicas em vigor.

Vigésima sexta – Fornecimento de RSC

Quando da rescisão do contrato de trabalho, desde que requerida pelo empregado, a empresa fornecerá a este a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário do INSS, devidamente preenchido.

Vigésima sétima - Regime de compensação

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, inclusive em atividades insalubres, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a existência de autorização de médico da empresa ou do sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro

Por não desejarem os empregados voltar a trabalhar normalmente aos sábados, pactuam as partes, expressamente, que a extrapolação da jornada, pela prestação de horas extras habituais, não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o mesmo íntegro e plenamente válido, com o pagamento das horas destinadas à compensação como horas normais, sem qualquer acréscimo. Serão consideradas horas extras, e como tal remunerada, apenas aquelas que, por excederem às destinadas à compensação, ultrapassam a jornada semanal normal, assim como as prestadas aos sábados.

Parágrafo segundo

Ratificam as partes a integridade e plena validade dos regimes de compensação do sábado pactuados nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro

A faculdade outorgada às empresas, nesta cláusula, restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido este regime, não poder suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal.

Vigésima oitava – Jornada Intercalada/Compensação

Quando houver uma jornada de trabalho intercalada entre sábado ou domingo e um feriado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação desta jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Vigésima nona – Regime especial de compensação de horas de trabalho

Em função da marcante sazonalidade da atividade econômica, instituem as partes jornada flexível de trabalho, inclusive em atividades insalubres, como um regime especial de compensação de horas de trabalho, nos termos do art. 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT, para regular a compensação entre débitos e créditos de horas trabalhadas além e aquém da jornada normal, regime esse que objetiva desonerar as empresas e os produtos sazonais por ela produzidos, dando –lhes, assim, maior competitividade para fazer face à economia globalizada.

Parágrafo primeiro – Critérios e parâmetros

Ajustam as partes como critérios e parâmetros gerais para o regime especial de compensação de horas de trabalho os constantes do quadro anexo a esta Convenção, ora designado como Anexo I, o qual, devidamente rubricado pelas partes convenientes, fica fazendo parte integrante desde instrumento, como se nele inteiramente transcrito estivesse.

Parágrafo segundo – Implantação

Assim sendo, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal poderão, a qualquer tempo, na vigência deste instrumento, adotar efetivamente uma jornada flexível de trabalho que se enquadre dentro desses mesmos critérios e parâmetros, implantando o regime especial de compensação de horas de que

trata esta cláusula e o Anexo I, ficando assegurado aos Sindicatos Profissional e Empresarial acompanharem a execução deste regime.

Trigésima – Troca de turno

O empregado em serviço noturno permanente poderá, mediante acordo escrito, passar a trabalhar em turno diurno, com supressão de respectivo adicional e da redução de hora noturna.

Trigésima primeira – Marcação de ponto/tolerância/dispensa

A marcação de ponto até 10 (dez) minutos antes do início da Jornada até 10 (dez) minutos após seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

Parágrafo único

Fica facultado à empresa a dispensa da marcação do ponto nos intervalos para alimentação e repouso dos seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº Portaria 3.626, de 13/11/91.

Trigésima segunda – Intervalo para refeições

As empresas que mantiverem refeitório com fornecimento de refeições aos seus empregados, poderão reduzir o horário a elas destinado para 30 (trinta) minutos, ficando este intervalo integrado na jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, remunerado, dispensada a marcação desse intervalo no cartão ponto.

Trigésima Terceira – Anotações de faltas

As empresas não poderão anotar nas Carteiras de trabalho de seus empregados os dias de falta ao serviço por doença e os respectivos atestados médicos.

Trigésima quarta – início das férias

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, às vésperas de Natal e Ano Novo, ou em dia que antecede os “feriadões”.

Trigésima quinta – Eleições da CIPA

A eleição que indicará os membros componentes da CIPA será realizada através de escrutínio secreto, na sede das empresas, sempre acompanhada por um Dirigente Sindical indicado pela entidade sindical obreira. Para tanto, as

empresas comunicarão à entidade sindical profissional, por escrito, a data da eleição, no período previsto na legislação que regula a matéria.

Trigésima sexta – Homologação de rescisão contratual

O recibo de quitação, relativo às rescisões de contrato de trabalho dos empregados inclusive com menos de um ano de serviço na mesma empresa, só terá validade mediante a assistência da respectiva entidade sindical da categoria profissional.

Trigésima sétima – Medida de prevenção de acidentes

Os empregados serão instruídos e treinados sobre os riscos de acidente do trabalho, as condições agressivas à saúde e as medidas de proteção relativos às operações específicas que realizam.

Parágrafo único

Os membros da CIPA receberão, por ocasião de sua posse, um manual de atividades e legislação relativa à higiene e Segurança do trabalho, o qual será atualizado sempre que necessário.

Trigésima Oitava – Autorização de descontos nos salários

As empresas somente poderão efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizadas por estes, por escrito e quando se referirem a despesas oriundas da utilização de: convênios de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, farmacêutica, com clínicas ou casa de saúde, para empregados e dependentes, transporte e refeição, convênios mantidos pela empresa ou pela associação ou clube de funcionários com estabelecimentos comerciais, convênios com livrarias, funerárias, parcelamento do seguro de veículos, serviços ou aquisição de bens junto a associação ou clube de funcionários, compras no próprio estabelecimento ou supermercados, fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI e ou sacola econômica fornecida pela entidade sindical obreira, bem como mensalidade de clube ou associação, seguro de vida em grupo e ou de acidentes pessoais, aluguel, habitação, fotocópias e telefonemas efetuados na empresa.

Trigésima nona – Descontos autorizados

As empresas ficam obrigadas a proceder, o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores, desde que por este relacionados,

ou qualquer desconto aprovado pela categoria, na folha de pagamento, desde que, em qualquer caso, não haja oposição expressa do empregado, recolhendo referidas importâncias à respectiva entidade sindical profissional 48 (quarenta e oito) horas após efetuado o desconto. A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contando o valor total do desconto.

Parágrafo único

O não recolhimento das importâncias antes referidas, na data apazada, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo valor da UFIR.

Quadragésima –Desconto Assistencial

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados ou não por esta convenção, as importâncias adiante discriminadas, correspondentes a dias do salário contratual já reajustado ou a percentual do mesmo, e recolherão o valor descontado aos cofres do Sindicato Profissional respectivamente, até o dia 08 do mês subsequente ao do desconto, como segue:

Base territorial	Desconto	Data	Desconto	Data	Desconto	Data
Bento Gonçalves	1 dia	06/03	1 dia	11/03	1 dia	½
Estela	1 dia	06/03	1 dia	11/03	1 dia	½
Ibirubá	5%	06/03	5%	11/03	-	-
Santo Ângelo	1 dia	06/03	½ dia	12/03	-	-
Taquara	5%	06/03	5%	11/03	-	-

Parágrafo primeiro

Os descontos previstos nesta cláusula ficam subordinados à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo segundo

A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo terceiro

O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprezadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

Quadragésima primeira – Contribuição patronal

As empresas, de acordo com deliberação da Assembléia Geral do Sindicato da categoria econômica, recolherão, em favor do Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado existente em 01/05/2003, em três parcelas iguais de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, sendo a primeira devida 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste instrumento, a segunda 60 (sessenta) dias após a primeira e a terceira 60 (sessenta) dias após a segunda, contra apresentação da competente guia de recolhimento pelo Sindicato Patronal.

Quadragésima segunda – Vigência

Esta convenção vigorará pelo prazo de um ano, com início em 01/05/2003 e término em 30/04/2004.

Quadragésima terceira – Revisão

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta convenção.

Quadragésima quarta – Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Quadragésima quinta – Solução de divergências

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos desta convenção e /ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela justiça do trabalho.

Quadragésima sexta – Afixação de cópias

Cópias autênticas desta convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades no seu campo de aplicação, dentro de 3 (três) dias da data do depósito de 1 (uma) via da convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

Quadragésima sétima – Forma

Esta convenção é lavrada em 8 (oito) vias de igual teor e forma, das quais, as sete primeiras ficarão com os sindicatos convenientes e a oitava será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e convenionados, firmam o este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 22 de maio de 2003.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de

José Elvio Atzler de Lima
Presidente / Bento Gonçalves

Arnaldo Woicichoski
Presidente / Estrela

Jair Carlinhos Lauxen
Presidente / Ibirubá

Nelmo Alves de Lima
Presidente / Santo Ângelo

Vivaldino Pires da Silva
Presidente / Taquara

Juliana da Rold Krob
Advogada – OAB/RS 40.856

Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul

Cláudio Afonso Amoretti Bier
Presidente

Sérgio Roberto Juchem
Advogado – OAB/RS 5.269

ANEXO 1

À Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 22/05/2003, entre os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Estrela, de Ibirubá, de Montenegro, de Santo Ângelo e de Taquara, e o Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul.

Regime especial de compensação de jornada/horas de trabalho – Critérios.

Jornada normal de trabalho	44 horas semanais
Prorrogação	Até o limite de 54 horas semanais
Horas trabalhadas da 45 ^a até a 54 ^a	Computadas a favor do empregado
Redução	Até o limite mínimo de 24hs semanais
Horas não trabalhadas da 24 ^a a 44 ^a	Computadas a favor da empresa
Pagamento de salário na prorrogação	Pagamento normal das 44 horas semanais, sem pagamento de horas extraordinárias
Pagamento do salário na redução	Pagamento normal das 44 horas semanais.
Jornada flexível	Caráter individual ou coletivo, abrangendo a empresa, ou um determinado departamento ou setor
Prazo de comunicação da alteração da jornada ao empregado e seu Sindicato	No dia anterior ao da alteração
Horas excedentes a 54 ^a na semana	Pagas como extras
Periodicidade do sistema	Anual
Mês de apuração do saldo compensação de horas	Abril
Saldo positivo	Pago em dinheiro
Saldo negativo	Zerado
Dispensa do empregado	Empresa quita créditos / absorve débitos na rescisão
Pedido de demissão	Empresa quita créditos/absorve débitos na rescisão
Falta injustificada	Descontar as horas

Férias e gratificação natalina (13º salário)	Não sofrem influência do sistema
Adicional noturno	Não sofre influência do sistema
Domingos e feriados	Não podem ser utilizados
Sábados	Para os que compensam o sábado, podem ser utilizados até 2 por mês
Setores de empresas que operem turnos e trabalhem 6 dias por semana	Não podem utilizar o regime especial de compensação de horas